

SEC. EST. SEGUR. E DEFESA SOCIAL	ROMULO GUMARAES NOGUEIRA	168522-8	ESTATUTARIO	15	15/05/2025	29/05/2025
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família</b>						
SEC. EST. EDUCACAO	MARIA DA CONCEICAO QUEIROZ DE ARARUNA	118295-1	ESTATUTARIO	21	23/05/2025	12/06/2025
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	ANDERSON CAMILO GONCALVES DA SILVA	172037-6	ESTATUTARIO	30	30/04/2025	29/05/2025
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	DANIEL LEAL ARAUJO	168751-4	ESTATUTARIO	90	22/05/2025	19/08/2025
SEC. EST. EDUCACAO	GEORGIANA COELHO SANTOS	175543-9	ESTATUTARIO	30	16/05/2025	14/06/2025
SEC. EST. SAUDE	GILVAN CARLOS DE OLIVEIRA	943677-4	PRESTADOR	30	24/05/2025	22/06/2025
SEC. EST. EDUCACAO	GILVANDY ALVES VENANCIO	145247-9	ESTATUTARIO	90	19/05/2025	16/08/2025
SEC. EST. EDUCACAO	KARLA RODRIGUES DE ALMEIDA	177720-3	ESTATUTARIO	30	15/05/2025	13/06/2025
SEC. EST. EDUCACAO	MARCUS AURELIO CAVALCANTI PAREDES	165654-6	ESTATUTARIO	30	22/05/2025	20/06/2025
SEC. EST. SAUDE	MARIA LUCINETE BEZERRA BERTO	940509-7	PRESTADOR	30	24/04/2025	23/05/2025
SEC. EST. SAUDE	SEVERINA SILVIA DA SILVA	946051-9	PRESTADOR	90	24/05/2025	21/08/2025
SEC. EST. EDUCACAO	WANDEYLDNA BARBOZA VEGAS	178262-2	ESTATUTARIO	30	19/05/2025	17/06/2025

MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Procuradoria-Geral do Estado / Controladoria-Geral do Estado / Secretaria de Estado da Administração

### ORIENTAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA – PGE/CGE/SEAD nº 0001/2025

Dispõe sobre a instrução e os trâmites processuais de licitação, contratação direta, adesão a ata de registro de preço, contratos e aditivos fundamentados na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, o SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere os Decretos Estaduais nº 44.966, de 24 de abril de 2024 e nº 46.187, de 28 de janeiro de 2025, RESOLVEM expedir a presente Orientação Normativa Conjunta, nos seguintes termos:

#### Disposições gerais

**Art. 1º** Esta Orientação Normativa Conjunta dispõe sobre a instrução e os trâmites processuais de licitação, contratação direta, adesão a ata de registro de preço, contratos e aditivos fundamentados na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional.

§ 1º Para o atendimento da presente orientação, deverá ser observada a Lei nº 14.133/2021, bem como as demais regulamentações correlatas.

§ 2º Os procedimentos de contratação realizados em conformidade com as disposições de organismos multilaterais deverão observar os normativos específicos aplicáveis a cada contratação, conforme os regulamentos próprios de cada organismo.

#### Instrução dos processos de contratação

**Art. 2º** Os processos de contratação deverão ser instruídos e tramitados no Sistema PBDOP, observado o disposto no Decreto nº 40.546, de 17 de setembro de 2020.

**Art. 3º** Os processos de contratação de que trata o art. 1º deverão ser instruídos com os documentos exigíveis, conforme o caso, constantes das listas de documentos para a sua formalização.

§ 1º As listas de documentos necessários para a instrução dos processos de contratação serão publicadas no sítio eletrônico da Central de Compras (centralcompras.pb.gov.br), na seção “Regulamentação de Licitações e Contratos”, de forma acessível.

§ 2º As listas poderão ser alteradas, sempre que necessário, de forma conjunta pela SEAD, CGE e PGE, em reunião colegiada, mediante proposta de órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional.

§ 3º As alterações nas listas de documentos serão realizadas para adequação aos requisitos específicos de cada processo ou em decorrência de modificações normativas e regulamentares, sendo as versões atualizadas imediatamente disponibilizadas na página mencionada, com a devida indicação da numeração da versão vigente.

§ 4º Além dos documentos exigidos nas listas, os processos de contratação que envolvam os procedimentos auxiliares previstos no artigo 78 da Lei nº 14.133/2021 devem ser instruídos com a documentação específica referente a esses procedimentos, com o objetivo de que todos os passos legais e operacionais anteriores à contratação sejam devidamente registrados.

#### Tramitação dos processos de contratação

**Art. 4º** Os procedimentos de que trata esta Orientação Normativa Conjunta deverão ser cadastrados no Sistema Eletrônico Gestor de Compras, instruídos com os documentos exigíveis constantes na Lista de Documentos.

**Parágrafo único.** O disposto no caput não se aplica às dispensas e inexigibilidades cujos valores sejam iguais ou inferiores ao limite atualizado do §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 5º** Os processos de contratação de que trata o art. 1º serão tramitados:

I – à PGE, para análise jurídica, exceto:

a) os de licitações e contratações diretas cujos valores sejam inferiores aos limites atualizados dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

b) os relativos a adesões a atas de registro de preços gerenciadas pela SEAD;

c) os relativos a adesões a atas de registro de preços externas que tiverem valores inferiores aos limites atualizados dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

d) os que se enquadram em hipóteses de utilização de parecer referencial emitido pela PGE, nos termos do § 2º do art. 18 e art. 19 do Decreto nº 40.548/2020, aos quais serão anexados “Atestado de Conformidade com o Parecer Referencial” e Nota Técnica da ATNCI do órgão;

e) os que tratarem de utilização de Ata de Registro de preço;

f) os relativos a aditivos de valor e/ou prorrogação de prazo oriundos das contratações referidas na alínea “a”;

g) os apostilamentos;

h) os relativos à formalização de contratos, cujas minutas foram objeto de parecer jurídico juntamente com o procedimento de origem;

i) os dos órgãos e entidades da administração indireta que possuam estrutura jurídica própria;

j) os de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, objetos de suprimento de fundos.

II – à CGE, exceto os que tiverem valores inferiores aos limites atualizados dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso, para o devido cadastro, observado o disposto a seguir:

a) os processos cujos valores sejam superiores aos limites definidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 serão objeto de amostragem - conforme os critérios de gerenciamento de riscos adotados pela CGE - para seleção dos que serão objeto de Avaliação de Conformidade com emissão de Relatório de Avaliação de Conformidade;

b) os processos de adesão a ata de registro de preços externa de valores superiores aos limites definidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 estarão sujeitos à Avaliação de Conformidade e emissão de Relatório de Avaliação de Conformidade;

c) os processos não submetidos à Avaliação de Conformidade serão objetos de Avaliação Primária, para verificação dos dados e documentos mínimos obrigatórios;

d) nos casos de urgência do órgão para cadastro de processos pela CGE, deverá ser anexada ao processo “Justificativa do Dirigente para Cadastro/Publicação com urgência e Autorização da Não Avaliação de Conformidade”, conforme modelo disponibilizado na página da CGE;

e) nos processos avaliados e devolvidos pela CGE, cujo Relatório de Avaliação de Conformidade apontou “Não Conformidade”, se o órgão decidir pelo prosseguimento do processo sem ajustes, deverá anexar ao processo “Autorização do Dirigente para Publicação com Relatório de Não Conformidade”;

f) as ressalvas contidas em Relatório de Avaliação de Conformidade indicam a necessidade de eventuais ajustes, atenção/melhoria/acompanhamento pela gestão do órgão, cujos processos não precisam retornar à Controladoria para nova análise.

#### III - à SEAD - Central de Compras:

a) quando se tratarem de procedimentos que devam ser realizados por este órgão; e

b) as dispensas em caráter de urgência para aprovação da justificativa, nos termos da IN SEAD nº 001/2023 (alterada pela IN SEAD nº 001/2024).

§ 1º A dispensa de tramitação de processos para exame jurídico da PGE, nas hipóteses previstas neste artigo, é igualmente aplicável às situações em que a Coordenação Jurídica do órgão da Administração Direta for exercida por Procurador de Estado.

§ 2º Os processos deverão ser encaminhados com os documentos necessários exigidos, conforme o caso, por esta Orientação Normativa Conjunta e, em casos de ausência de qualquer um deles e/ou inconsistência que impossibilite a análise e conformidade dos processos, serão devolvidos pela PGE ou pela CGE, em despacho fundamentado, ao órgão ou entidade de origem, para que sejam feitas as devidas correções.

§ 3º A ausência de documentos exigidos na instrução do processo, conforme o caso, poderá ser aceita mediante justificativa fundamentada do órgão demandante.

**Art. 6º** Nos processos de contratação em que houver exigência de emissão de Parecer Jurídico pela PGE, será obrigatória a juntada de Nota Técnica elaborada pela Assessoria Técnico Normativa e Controle Interno (ATNCI), a qual servirá de subsídio técnico e jurídico para a manifestação da PGE.

§ 1º A Nota Técnica deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – Relatório: descrição sucinta dos fatos e da demanda submetida à análise, com a contextualização da necessidade administrativa da contratação;

II – Cabimento: justificativa quanto à viabilidade jurídica e técnica da contratação, considerando a natureza da demanda, o objeto pretendido e o regime jurídico aplicável;

III – Embasamento jurídico: identificação e análise dos dispositivos legais, regulamentares e normativos pertinentes e, caso necessário, jurisprudência e orientações doutrinárias eventualmente aplicáveis;

IV – Conclusão: posicionamento final da ATNCI sobre a regularidade da contratação, com eventuais recomendações ou ressalvas.

§ 2º Nos casos em que não houver obrigatoriedade de tramitação junto à PGE ou à CGE, recomenda-se que o processo seja previamente submetido à ATNCI para análise e emissão da Nota Técnica, como forma de assegurar a conformidade técnica e jurídica da contratação.

**Art. 7º** As análises dos processos pela PGE e CGE serão efetuadas nos prazos estabelecidos nos normativos próprios de cada órgão, conforme abaixo:

I - A PGE/PB emitirá o Parecer Jurídico no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados de sua entrada inicial no sistema da PGE ou de seu retorno em razão de despacho devolutivo;

II - A CGE/PB realizará a Avaliação de Conformidade em até 02 (dois) dias úteis, para os processos de compras e serviços, e em até 03 (três) dias úteis, para os de obras e serviços de engenharia, contados do trâmite ao auditor.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, os prazos dispostos no inciso I e II deste artigo poderão ser ampliados, conforme a complexidade do objeto da contratação, mediante aprovação da autoridade responsável.

**Art. 8º** Os processos deverão ser remetidos à Procuradoria Geral do Estado instruídos com NOTA TÉCNICA (NT) que contenha informações necessárias à instrução dos pareceres jurídicos a serem subscritos pelos Procuradores de Estado, na forma do inciso VII, do parágrafo primeiro, do artigo 6º da Lei Estadual nº 10.467/2015, devidamente assinada pelo responsável.

**Parágrafo único.** Os processos referentes a adesões à atas de registro de preços deverão ser encaminhados para análise da PGE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final da vigência da ata de registro de preços, sob pena de não emissão de Parecer Jurídico, salvo exceções devidamente justificadas e autorizadas pelo Procurador Geral do Estado.

**Art. 9º** Os processos referentes a obras e serviços de engenharia tramitados à Controladoria Geral do Estado deverão estar instruídos com “Declaração de Projeto Básico” elaborada, conforme o caso, a partir dos modelos padronizados disponibilizados na página deste órgão.

**Art. 10.** A publicidade das contratações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) será efetuada de forma integrada, por meio de sua tramitação no Sistema Eletrônico Gestor de Compras (SEGC), salvo nas exceções dispostas no parágrafo único, do art. 4º.

#### Contratos e Aditivos

**Art. 11.** Os contratos, aditivos e apostilamentos oriundos dos procedimentos de que trata esta Orientação Normativa Conjunta serão incluídos no Sistema de Avaliação de Conformidade-SI-SAC, exceto os contratos e seu aditivos oriundos de procedimentos não tramitados no SGC, cujos valores



são iguais ou inferiores ao limite atualizado do §2º do art. 95, da Lei nº 14.133/2021, e serão tramitados:

I - à SEPLAG e SEFAZ para análise orçamentária e financeira (despacho-conjunto), quando impliquem assunção de despesa ou aumento do valor contratado;

II - à CGE, para cadastro e avaliação de conformidade a ser realizada conforme os critérios de gerenciamento de riscos e amostragem definidos por este órgão.

§1º Os contratos incluídos no SISAC, cujos valores sejam inferiores ao limite do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, não serão tramitados à SEPLAG, SEFAZ e CGE e terão trâmite interno no órgão de origem e finalização para a devida divulgação no PNCP.

§2º Serão incluídas no SISAC, em fluxo específico, as Notas de Empenho - substitutas de instrumentos de contrato - oriundas de procedimentos tramitados no SGC para a devida divulgação no PNCP, com trâmite interno no órgão de origem.

§3º Os dados e documentos inseridos no SISAC são de inteira responsabilidade do órgão de origem, cujos usuários devem atentar para a inserção de informações compatíveis com os processos de origem e documentos anexados.

Art. 12. Os processos referentes aos aditivos de contratos deverão ser encaminhados para análise da PGE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final da vigência do instrumento contratual, sob pena de não emissão de Parecer Jurídico, salvo exceções devidamente justificadas e autorizadas pelo Procurador Geral do Estado.

Art.13. Os contratos e aditivos deverão ser incluídos no SISAC para as devidas divulgações, de forma a atender os prazos determinados pela Lei nº 14.133/2021 e, serão publicados no DOE os de valores superiores ao limite do inc. II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Decreto Estadual nº 46.187 de 28 de janeiro de 2025.

§ 1º A ausência do cadastro CGE e da divulgação no PNCP ausência do cadastro CGE e da divulgação no PNCP implicará no bloqueio da emissão da Nota de Empenho ou do Contrato, conforme o caso, junto ao SIAF até a devida regularização.

§ 2º No caso de inclusão intempestiva, deverá ser anexada no sistema "Justificativa de Intempestividade", devidamente identificada e assinada pela autoridade competente.

Disposições Finais

Art. 14. Os órgãos e entidades da administração pública devem enviar, eletronicamente, via Portal do Gestor do Tribunal de Contas do Estado, as informações e documentos complementares relativos às contratações, conforme os casos definidos em regulamentação do referido tribunal.

Art. 15. Esta Orientação Normativa revoga a Instrução Normativa Conjunta PGE/CGE/SEAD nº 001/2016, a Orientação Normativa Conjunta PGE/CGE/SEAD nº 001/2021, e a Orientação Técnica CGE nº 01/2024.

Art. 16. As disposições contidas nesta Orientação Normativa aplicam-se aos processos iniciados após sua entrada em vigor, exceto aquelas referidas no inc. I, do art. 5º, que terão aplicação imediata a partir de sua publicação.

Art. 17. Os casos omissos ou situações não previstas na presente Orientação Normativa Conjunta serão tratados pela PGE, CGE e SEAD conforme legislação vigente.

Art. 18. Esta Orientação Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação. João Pessoa, 09 de maio de 2025.

Fábio Brício Ferreira
Procurador-Geral do Estado

LETÍCIO TENORIO GUEDES JUNIOR
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Carlos Tiberio dos Santos Fernandes
CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado da Administração

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 307 João Pessoa, 27 de maio de 2025.

Dispõe sobre a criação de grupo de trabalho para elaboração de normativos sobre a regulamentação do auxílio financeiro a estudantes, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios claros e padronizados para a concessão do auxílio financeiro a estudantes, garantindo maior transparência, fiscalização e uniformidade nos processos;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Auditoria nº 008/2024 e os apontamentos da Assessoria de Controle Interno;

CONSIDERANDO a diligência realizada pela Assessoria de Governança e Gestão de Riscos, disposta no Processo SEE-OFN-2024/12040 que parametriza a necessidade de normatização do tema;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação (SEE), o Grupo de Trabalho de Normatização de Auxílio Financeiro Estudantil, responsável pela elaboração de critérios e normativos para a regulamentação do auxílio financeiro a estudantes.

Art. 2º O GT terá como atribuições:

I - Realizar diagnóstico detalhado sobre a situação atual do processo de concessão do auxílio financeiro a estudantes;

II - Propor normativos, incluindo minuta de normativo que contemple critérios, procedimentos e condições para a concessão do auxílio, observando o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e legislações correlatas;

III - Definir checklist, procedimento operacional padrão, fluxos processuais e responsabilidades para a execução e controle do programa;

IV - Apresentar cronograma detalhado de atividades e prazos para a implementação das medidas propostas.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para compor o GTAFI, sob a Coordenação do primeiro:

Table with 4 columns: Ord., NOME, MATRÍCULA, LOTAÇÃO. Row 1: 1, Denilson Henrique Dantas, 176.118-8, GEPOF

Table with 4 columns: Ord., Nome, Matrícula, Lotação. Rows: 2 (Ana Lúcia S. Fernandes), 3 (Thaynara Pereira Melo), 4 (José Ideltonio Moreira Junior), 5 (Henrique Dienno Eufrauzino Chagas)

Art. 4º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 6 (seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado mediante justificativa apresentada e aprovada pela autoridade competente.

Art. 5º Ao término dos trabalhos, o Grupo de Trabalho deverá apresentar um relatório conclusivo contendo as soluções propostas para a regulamentação do auxílio financeiro a estudantes, incluindo as justificativas técnicas, legais e financeiras que fundamentam as medidas sugeridas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE WILSON SANTIAGO FILHO
Secretário de Estado da Educação

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 92/2025/SEDH/GS João Pessoa, 19 de maio de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora PRISCILA DE ALMEIDA CASTRO, advogada, inscrita na OAB/PB sob nº 3322-9 para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, exercer a função de Assessora Jurídica da referida Comissão, conforme dispõe o artigo 6º da Lei Estadual nº 11.614/2019, que instituiu a Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade - COECV/PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YASNAIA POLLYANNA WERTON
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos

PORTARIA GS Nº 024/2025 João Pessoa, 26 de MAIO de 2025.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEIRH, criada através da LEI Nº 12.615, DE 25 DE ABRIL DE 2023, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, em consonância com o Decreto nº 44.504 de 05 de dezembro de 2023 e no uso das suas superiores atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar os documentos a serem enviados para o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR), para cumprir com as obrigações e executar com o Termo de Compromisso com a construção de 23 Sistemas de Dessalinização;

CONSIDERANDO a necessidade de ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) a ser apresentada aos órgãos (AESAs, SUDEMA, EMPAER, INCRA, IBAMA) ".

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o Engenheiro ROBI TABOLKA DOS SANTOS, Coordenador do PROGRAMA ÁGUA DOCE, matrícula nº 182.125-3 (SEIRH) como GESTOR DO TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 972507/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA ESTRUTURA DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE (SEIRH), COM A FINALIDADE DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO SUSTENTÁVEL DE SISTEMAS DE DESSALINIZAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA NO ESTADO DA PARAÍBA, COM BASE NA METODOLOGIA DO PROGRAMA ÁGUA DOCE, VISANDO AMPLIAR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA COMUNIDADES RURAIS COM ALTO GRAU DE INSEGURANÇA HÍDRICA;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº 025/2025 João Pessoa, 26 de MAIO de 2025.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEIRH, criada através da LEI Nº 12.615, DE 25 DE ABRIL DE 2023, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, em consonância com o Decreto nº 44.504 de 05 de dezembro de 2023 e no uso das suas superiores atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar os documentos a serem enviados para o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional (MIDR), para cumprir os termos da "CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DA PARAÍBA", com o Acordo de Cooperação Técnica para a construção de 100 Sistemas de Dessalinização,

CONSIDERANDO a necessidade de ser emitida a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) a ser apresentada aos órgãos (AESAs, SUDEMA, EMPAER, INCRA, IBAMA) visando liberação de respectivos documentos, quando necessário ".

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o Engenheiro ROBI TABOLKA DOS SANTOS, Coordenador do PROGRAMA ÁGUA DOCE, matrícula nº 182.125-3 (SEIRH) como GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 21/2021/SNSH/MIDR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA ESTRUTURA DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE (SEIRH), COM A FINALIDADE DE COMPARTILHAR A METODOLOGIA DO PROGRAMA ÁGUA DOCE NA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMAS DE DESSALINIZAÇÃO NO ESTADO DA PARAÍBA;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Deusdete Queiroga Filho
Secretário da SEIRH